



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 751-COPP/UFMS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Doenças Infecciosas e Parasitárias, da Faculdade de Medicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 458, Copp, de 17 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.026902/2020-65, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 150, de 6 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

LUIZ EDUARDO ROLAND TAVARES

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM DOENÇAS
INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS - FAMED

(Resolução nº 751-Copp/UFMS, de 21 de novembro de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º Os objetivos dos Cursos são:

I - a formação de pesquisadores e docentes de ensino superior na área de concentração Doenças Infecciosas e Parasitárias;

II - o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico, aperfeiçoando pessoal de nível superior, com o desenvolvimento de habilidades para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias na área de concentração dos Cursos, bem como formação docente; e

III - o desenvolvimento de habilidades para conduzir pesquisas originais e independentes de alto nível científico, bem como a formação de docentes, na área de concentração dos Cursos.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial e é organizado no modelo de ensino, pesquisa, extensão e orientação.

§1º Poderão ser realizadas, esporadicamente, atividades de ensino a distância.

§2º O Curso de Mestrado incluirá a preparação e defesa obrigatória de dissertação segundo o formato estabelecido pelo Curso.

§3º O Curso de Doutorado incluirá a preparação e defesa obrigatória de tese segundo o formato estabelecido pelo Curso.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos Cursos, contemplando elaboração e defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado, deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Parágrafo único. As prorrogações dos prazos de conclusão do Curso obedecerão ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.



CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente dos Cursos é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

- I - apresentem o título de Doutor; e
- II - façam parte do corpo docente dos Cursos em Doenças Infecciosas e Parasitárias.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as recomendações da Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

§1º O Coorientador deverá contribuir com o desenvolvimento da tese ou dissertação, pela sua atuação em área complementar e ou diversa daquela do Orientador.

§2º A Coorientação não implica no credenciamento do professor no Curso.

Art. 14. Cada disciplina terá pelo menos um docente como responsável aprovado pelo Colegiado de Curso, que executará e/ou coordenará as atividades de ensino programadas, podendo contar com colaboradores, reconhecidamente competentes.

Parágrafo único. Cabe ao docente responsável pela disciplina o registro dos Planos de Ensino, bem como o lançamento dos conceitos e/ou notas e a frequência do

estudantes no Sistema de Gestão de Pós-Graduação, conforme Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 16. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e
- II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 17. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Doenças Infecciosas e Parasitárias.

Art. 18. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 19. São critérios para credenciamento como docente permanente:

- I - possuir título de Doutor;
- II - ser aprovado em edital específico para credenciamento; e
- III - atender aos demais pré-requisitos e a pontuação mínima para credenciamento que serão definidos a cada edital pelo Colegiado de Curso de acordo com a Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 20. São atribuições do docente permanente:

- I - ser responsável pela orientação de estudantes dos Cursos;
- II - ser qualificado em sua área de atuação;
- III - ter produção científica compatível com as exigências dos Cursos;
- IV - participar do planejamento, da coordenação e do desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa dos Cursos;
- V - manter-se atualizado em sua área de atuação e participar regularmente de eventos científicos e de atualização;
- VI - desenvolver atividades de pesquisa em sua área de atuação;
- VII - participar de Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- VIII - ser responsável por disciplinas e atividades acadêmicas nos Cursos; e
- IX - colaborar em atividades de extensão relacionadas à sua área de atuação.



Art. 21. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

- I - manter pontuação de acordo com planejamento estratégico dos Cursos;
- II - possuir estudante de mestrado ou doutorado sob sua orientação nos Cursos nos últimos dois anos; e
- III - ministrar disciplina nos Cursos.

Art. 22. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

- I - possuir título de Doutor;
- II - ser aprovado em edital específico para credenciamento; e
- III - atender aos demais pré-requisitos e a pontuação mínima para credenciamento que serão definidos a cada edital pelo Colegiado de Curso de acordo com a Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 23. São atribuições do docente colaborador:

- I - ser responsável pela orientação de estudantes dos Cursos;
- II - ser qualificado em sua área de atuação;
- III - ter produção científica compatível com as exigências dos Cursos;
- IV - participar do planejamento, da coordenação e do desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa dos Cursos;
- V - manter-se atualizado em sua área de atuação e participar regularmente de eventos científicos e de atualização;
- VI - desenvolver atividades de pesquisa em sua área de atuação;
- VII - participar de Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- VIII - ser responsável por disciplinas e atividades acadêmicas nos Cursos; e
- IX - colaborar em atividades de extensão relacionadas à sua área de atuação.

Art. 24. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

- I - manter pontuação de acordo com planejamento estratégico dos Cursos;
- II - possuir estudante de mestrado ou doutorado sob sua orientação nos Cursos nos últimos dois anos; e
- III - ministrar disciplina nos Cursos.

Parágrafo único. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 21 e 24, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.



Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em Edital público, para fins de descredenciamento.

§1º Os docentes descredenciados deverão concluir suas orientações até o último dia do ano corrente do descredenciamento, salvo em casos excepcionais definidos pelo Colegiado de Curso.

§2º Caso o docente não tenha concluído a orientação conforme disposto no §1º, caberá ao Colegiado de Curso indicar novo Orientador.

§3º O docente descredenciado poderá participar do processo de credenciamento após o prazo mínimo de dois anos, via edital específico para o credenciamento de docentes.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 27. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e quatro créditos para diplomação no Curso de Mestrado, sendo vinte e oito créditos em disciplinas obrigatórias e seis créditos em disciplinas optativas ou atividades especiais.

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, cinquenta e quatro créditos para diplomação no Curso de Doutorado, sendo quarenta e oito créditos em disciplinas obrigatórias e seis créditos em disciplinas optativas ou atividades especiais.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - aulas;
- II - seminários;
- III - estágio de docência;
- III - atividades especiais; e
- V - defesa de dissertação ou tese.



§1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes de ambos os Cursos e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso e integram a estrutura curricular no limite de até vinte e cinco por cento dos créditos exigidos para cada Curso e compreendem:

I - autoria de livro científico completo cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original, publicado por editora com **International Standard Book Number** - ISBN e com corpo editorial qualificado: quatro créditos;

II - editoria ou organização de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original, publicado por editora com **International Standard Book Number** - ISBN e com corpo editorial qualificado: três créditos;

III - autoria de capítulo de livro científico cujos conteúdos expressem resultado de pesquisa original, publicado por editora com **International Standard Book Number** - ISBN e com corpo editorial qualificado: três créditos;

IV - autoria de artigos em periódico científico indexado na base **Scopus** - **Elsevier**: créditos serão definidos conforme norma complementar estabelecida e aprovada pelo Colegiado de Curso; e

V - a participação em evento científico com apresentação de trabalho completo, resumo expandido e ou apresentação oral, relacionados à área de concentração dos Cursos, poderá ser pontuada de dois a três créditos:

- a) evento científico nacional ou regional: dois créditos; e
- b) evento científico internacional: três créditos.

§3º Os seminários são divididos em:

I - seminários de linhas de pesquisa: constituem-se de apresentação de projetos de pesquisa e seus resultados preliminares; e

II - seminários de temas contemporâneos: configuram-se como atualização de conhecimentos na área de concentração, possibilitando a incorporação de saberes aos projetos de pesquisa, bem como locus privilegiado para a avaliação dos avanços das pesquisas dos estudantes.

§4º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

Art. 31. Poderão ser atribuídos ou convalidados créditos, conforme o caso, nas seguintes situações:

I - os créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

II - o estudante poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação e estágios, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu Orientador julgar necessário para que atinja um alto nível de sua especialização.

Parágrafo único. No que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, o estudante terá como limite máximo, dez créditos, em estágios e disciplinas podendo estes créditos serem convalidados conforme este Regulamento.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 32. O ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado em Edital realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta por professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 33. Para seleção, serão aceitos candidatos graduados em cursos superiores, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, em área compatível ao projeto de pesquisa a ser desenvolvido, bem como alinhados às linhas de pesquisa dos Cursos.

Art. 34. Para os Cursos de Mestrado e Doutorado, é obrigatória a comprovação de suficiência em língua estrangeira inglesa, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de suficiência, para o Curso de Mestrado, em uma língua estrangeira, poderá ser realizada até o fim do segundo semestre do Curso, e, para o Curso de Doutorado, poderá ser até o fim do quarto semestre do Curso.



§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar ainda proficiência em língua portuguesa.

Art. 35. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante - Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 36. O ingresso no doutorado poderá ser realizado tanto por portadores de título de Mestre emitido por Instituição reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, quanto por doutorado direto após a graduação ou por mudança de nível de Mestrado para Doutorado, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Parágrafo único. As regras para ingresso no Doutorado direto ou mudança de nível serão regulamentadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 37. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§1º A matrícula dos estudantes será realizada **online**, no Sistema de Gestão da Pós-Graduação - SIGPós.

§2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no **site** e na Secretaria do Curso.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 39. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação.

SIGPós/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 40. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de vinte por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 41. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 42. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 43. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

Art. 44. O estudante poderá manter o vínculo com o Curso mesmo que não se matricule em nenhuma disciplina ao longo do semestre letivo, devendo, neste caso, solicitar no Portal da Pós-Graduação a renovação ou o trancamento de matrícula, de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 45. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 46. A cada disciplina cursada deve corresponder uma avaliação de desempenho do estudante.

Art. 47. A avaliação será de exclusiva alçada do professor responsável pela atividade conforme explicitada em seu plano de ensino, sendo realizada por meio de provas, trabalhos e/ou projetos e levará em conta a participação e o interesse demonstrados pelo estudante e sendo expressa em notas e/ou conceitos.

Art. 48. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento, incluindo a defesa da dissertação ou tese;

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS; e

V - obtiver mais de uma reprovação na mesma disciplina por falta ou desempenho insuficiente.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 49. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 50. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos.

§1º É condição para a apresentação do requerimento de prorrogação de prazo de defesa que o estudante tenha concluído sessenta por cento dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias.

§2º No requerimento, o Orientador deverá justificar os motivos e definir um novo plano de trabalho com cronograma detalhado.

§3º Deverá integrar o requerimento de prorrogação de prazo, além das justificativas, texto contendo a redação em seu estágio parcial, abordando:

I - introdução ao tema;

II - metodologia executada; e

III - resultados até então atingidos.



Art. 51. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de setenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B" e cursados há, no máximo, dez anos da data do requerimento.

Art. 52. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 53. O requerimento de trancamento geral de matrícula deverá ser enviado ao Colegiado de Curso para análise quanto à justificativa apresentada, de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 54. Os requerimentos de transferência e de desligamento serão analisados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 55. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até três meses antes da Defesa da Dissertação, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 56. Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado é necessário que o estudante tenha completado os créditos exigidos para a diplomação.

Art. 57. O estudante do Doutorado deverá se qualificar, até três meses antes da Defesa da Tese, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 58. Para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado é necessário que o estudante tenha completado os créditos exigidos para a diplomação.

Art. 59. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, via **e-mail**, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório o



Qualificação, com antecedência mínima de vinte dias.

§1º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Dissertação e de Tese deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois Professores aprovados pelo Colegiado de Curso, após a proposição do Orientador.

§2º Caberá ao Orientador definir a modalidade da Banca, se presencial ou a distância.

§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§4º O Orientador definirá se a sessão para o Exame de Qualificação será pública ou fechada.

§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de três meses após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 60. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso - membro externo, e por dois suplentes, um interno e um externo, e deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§1º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§2º São requisitos para a realização da Defesa de Dissertação:

- I - ter obtido o total dos créditos requeridos pelo Curso;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ter comprovado Suficiência em Língua Estrangeira; e
- IV - informar opções de datas e a indicação de nomes para a composição da Banca de Defesa.



§3º A Dissertação deverá constituir-se em trabalho de pesquisa original, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada às linhas de pesquisa do Mestrado e Doutorado em Doenças Infecciosas e Parasitárias.

Art. 61. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso - membro externo, e por dois suplentes, um interno e um externo, e deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§1º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 2º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

- I - ter obtido o total dos créditos requeridos pelo Curso;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira; e
- IV - informar opções de datas e a indicação de nomes para a composição da Banca de Defesa.

§3º A Tese deverá constituir-se em trabalho de pesquisa original, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada às linhas de pesquisa do Mestrado e Doutorado em Doenças Infecciosas e Parasitárias.

Art. 62. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e, ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

- I – cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e
- II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

§1º Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

§2º Fica vedada a participação de Coorientador em Exame de Qualificação e, ou em Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, exceto quando da ausência do Orientador.

Art. 63. A sessão pública de Defesa da Dissertação e, ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos pelo presidente da Banca;
- II - apresentação do trabalho desenvolvido pelo estudante; e



III - arguições dos demais membros da Banca.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º Em caso de resultado “aprovado com revisão”, o pós-graduando deverá proceder às alterações recomendadas pela Banca Examinadora.

§3º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§4º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e, ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 64. A versão definitiva da dissertação e, ou tese deverá ser cadastrada no Portal da Pós-Graduação, para a devida homologação, no prazo máximo de trinta dias após a decisão final da Banca.

Parágrafo único. Somente após o cadastro da versão definitiva da Dissertação e, ou Tese, e sua aprovação pelo Orientador, será liberada pela Secretaria dos Cursos, a cópia da ata de defesa e será instruído o processo para a emissão do diploma.

Art. 65. A Tese de Doutorado poderá ter formato tradicional ou formato de artigo conforme padronização definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 66. Serão aceitas Dissertações e Teses redigidas em português, inglês ou espanhol, conforme as normas definidas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. As Dissertações e Teses redigidas em inglês ou espanhol, deverão conter resumo em língua portuguesa, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, os resultados e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Art. 67. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado de Curso, da ata elaborada pela Banca Examinadora.

Art. 68. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Doenças Infecciosas e Parasitárias pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.



CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 69. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, distribuídas de acordo com as definições contidas no Edital de seleção de bolsas.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 70. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 71. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - observar as normas dos Cursos e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas dos Cursos mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos estudantes selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior - IES ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e
- V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 72. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 73. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido por estudantes regularmente matriculados no Curso de Mestrado e Doutorado, constituindo-se em atividade obrigatória, e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão de seu Orientador.



§1º No caso de bolsistas de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, prevalecerá a regulamentação específica da agência financiadora.

§2º Bolsistas que já exercem atividades de docência no ensino superior na mesma área de conhecimento do Curso poderão ser dispensados das atividades de estágio de docência, mediante comprovação e a análise do Colegiado de Curso.

Art. 74. Mais de um estudante em Estágio de Docência poderá estar inserido em uma única disciplina.

Art. 75. Demais descrições de atividades a serem desempenhadas durante o Estágio de Docência obedecerão ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Roland Tavares, Presidente de Conselho**, em 22/11/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4476216** e o código CRC **37451D3F**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

